



À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ**

*Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2023*

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.** (doravante “RECORRENTE”), sociedade com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar – 4º Distrito, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, por intermdio de sua procuradora ao final assinada (**DOC. N 01**), com fundamento nos arts. 5, incisos XXXIV e LV, alnea “a”, e 37, ambos da Constituio da Repblica Federativa do Brasil, combinados com as determinaes contidas na Lei n 8.666/93, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alnea “a” e demais dispositivos legais pertinentes  matria, vem, perante V. Exa., interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERRQUICO**

contra a habilitao da empresa VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI para os itens 11 (“MSCULO EM CUBOS – CONGELADO”), 12 (“PATINHO MODO – CONGELADO”) e 39 (“PEITO DE FRANGO SEM OSSO – CONGELADO”), haja vista a licitante ter descumprido um dos requisitos de qualificao tcnica, qual seja, a apresentao de certificado de inspeo sanitria dos veculos de transporte de alimentos na forma da legislao especfica do Estado do Rio de Janeiro.

.I.

#### **TEMPESTIVIDADE:**

O prazo para a apresentao do presente recurso  de 03 (trs) diasteis, nos termos do 1, do art. 44, do Decreto n 10.024/2019. Considerando que a cincia acerca da deciso administrativa recorrida se deu no dia 24/03/2023 e que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dar em 29/03/2023, este recurso  plenamente tempestivo.

.II.  
**O MOTIVO DO  
RECURSO:**

O presente recurso é interposto contra a habilitação da VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI para os itens 11 (“MÚSCULO EM CUBOS – CONGELADO”), 12 (“PATINHO MOÍDO – CONGELADO) e 39 (“PEITO DE FRANGO SEM OSSO – CONGELADO”), haja vista a licitante ter descumprido um dos requisitos de qualificação técnica, qual seja, a apresentação de certificado de inspeção sanitária do veículo de transporte de alimentos na forma da legislação específica do Estado do Rio de Janeiro, tal como consta do item 9.9.1, alínea “c”, *in verbis*:

“9.9.1 - Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, o proponente deverá apresentar:

c) Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A), referente ao veículo de transporte dos alimentos, na forma da legislação específica do Estado do Rio de Janeiro, ou equivalente quando se tratar de outro estado.”

Isso porque, em se tratando de carne congelada, a legislação estadual (e também a federal) determina que os veículos de transporte sejam dotados de unidade frigorífica, sendo que o veículo de propriedade da licitante não possui sequer sistema de climatização e/ou refrigeração, tal como consta expressamente da licença sanitária apresentada. Veja-se:

**LICENÇA SANITÁRIA CONCEDIDA A VEÍCULOS**

VÁLIDO ATÉ: 16/03/2024

PROTOCOLO Nº: 1328/22

Em cumprimento das exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária, bem como pela SES, encontram-se observadas às condições regulamentares, quanto à parte Higiénico-Sanitária para Transporte de Alimentos, no veículo abaixo discriminado, sob responsabilidade da empresa VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI - ME, situada na Rua Nacib Simão, nº 1668, Bairro: Retiro poético, em Cordeiro-RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.228.913/0001-16.

Marca/Modelo	Espécie/Tipo	Combustível
FIAT/UNO FIDRINO 1.5	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	GASOLINA
PLACA	RENAVAM – CHASSI	Cor/Ano Fabricação
LH 2922	00321266242 / 98D146000P8321181	BRANCA/1993

Obs. Este documento não impede que novas inspeções sejam realizadas durante sua vigência.

**RESSALVA: NÃO ESTÁ PERMITIDO O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERECÍVEIS PARA LONGAS DISTÂNCIAS, SOBRE LONGAS DISTÂNCIAS, UMA VEZ QUE, O VEÍCULO NÃO POSSUI CLIMATIZAÇÃO, SEQUER, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO PARA OS REFERIDOS PRODUTOS.**

CIDADE  
EXPOSIÇÃO

Cordeiro, 16 de Março de 2023.

*Vinicius Schueler*  
Vinicius Azevedo Schueler  
Matrícula: 040221528  
Diretor de Vigilância Sanitária

Inclusive, da própria licença sanitária do veículo, consta expressa vedação ao transporte de alimentos perecíveis, justamente por não possuir sistema de climatização e/ou refrigeração. **O erro existente no documento é que, qualquer que seja a distância do local de destino (não importando se curta ou longa), permanece obrigatório que o veículo esteja adequado às exigências estruturais e de temperatura para realizar o transporte de alimentos perecíveis, que variam a depender do tipo de carga, se refrigerada ou congelada.**

Ainda mais mandatória a conservação e o controle de temperatura para o transporte de cargas congeladas, face o elevado o risco de proliferação de microorganismos se transportados em temperatura ambiente ou em altas temperaturas, sendo uma questão de saúde pública.

Tanto que, em que pese a VIEIRA ALIMENTOS tenha manifestado intenção de recurso somente para os itens aqui citados, classificados como de ampla concorrência, é prudente que V.Sas. estendam a inabilitação da Recorrida para os demais itens de carne congelada destinados à exclusivamente à ME e EPP, por inequívoco o descumprimento do item 9.9.1, alínea “c, do edital.

### .III.

#### **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:**

O Decreto Estadual nº 38.757/2006, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal dentro do Estado do Rio de Janeiro, esatebelece em seu art. 51 que:

***“Art. 51 - O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados providos de isolamento térmico e/ou dotados de unidade frigorífica, acondicionados higienicamente em recipientes adequados, **segundo instruções complementares a este Regulamento**, não podendo ser transportados juntamente com produtos ou mercadorias de outra natureza.”***

Portanto, ao ser exigido no edital a apresentação de certificado de inspeção sanitária do veículo de transporte de alimentos na forma da legislação específica do Estado do Rio de Janeiro, estar-se exigindo que o veículo seja provido de isolamento térmico e/ou dotado de unidade frigorífica, a depender do tipo de carga transportada, se resfriada ou congelada.

Como o veículo objeto da licença sanitária apresentada pela Recorrida não possui sequer sistema de climatização e/ou refrigeração, não está habilitado a realizar o transporte de produtos de origem animal resfriados (muito menos aqueles enquadrados como carga congelada), pelo que flagrantemente descumprida exigência editalícia, a atrair a aplicação do disposto no item 9.11 do edital, *in verbis*:

***“9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”***

Não só a legislação estadual, mas também a legislação federal, mais precisamente a Lei nº 1.283/1950 (e suas alterações), impõe como exigência para o transporte de produtos de origem animal que o veículo detenha instrumento de controle de temperatura, bem como isolamento térmico e/ou equipamento gerador de frio (a depender do tipo de carga, se resfriada ou congelada), de modo a garantir a integridade e conservação do produto. Confira-se:

*“Art. 483. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.*

*§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.*

*§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos **frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.***

Destaca-se que as normas que regem a matéria não fazem distinção em longa ou curta distância, sendo certo que, qualquer que seja o destino, é obrigatório que o veículo esteja adequado às exigências estruturais e de temperatura para realizar o transporte de produtos de origem animal.

Revela-se ainda mais pertinente a inabilitação da Recorrida, se considerado que o produto deve ser entregue congelado, tal como exigido no detalhamento dos itens 11 (“MÚSCULO EM CUBOS – CONGELADO”), 12 (“PATINHO MOÍDO – CONGELADO”) e 39 (“PEITO DE FRANGO SEM OSSO – CONGELADO”), e o seu veículo não oferece condições estruturais e de temperatura para cumprir o fornecimento com essas características.

Para transporte de produtos congelados, a temperatura exigida é de  $-18^{\circ}\text{C}$ , com tolerância até  $-15^{\circ}\text{C}$ , devendo ser mantida nesses parâmetros do início ao fim do processo de transporte. Isso para evitar a proliferação de microorganismos que se propagam em temperatura ambiente ou em altas temperaturas e tornam o produto inviável ao consumo.

É o que estabelece a Resolução nº 35/1977, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos<sup>1</sup>. Confira-se:

*“1.2. Transporte*

***O transporte dos alimentos rapidamente congelados, será efetuado em veículo e equipamentos capazes de manter a temperatura do produto a menos dezoito graus centígrados ( $-18^{\circ}\text{C}$ ), ou inferior.***

*Uma elevação de temperatura do produto poderá ser tolerada por curtos períodos, porém, a temperatura nunca deverá ser superior a menos quinze graus centígrados ( $-15^{\circ}\text{C}$ ).”*

A obrigatoriedade do controle de temperatura é reforçada, em âmbito federal, pela Portaria nº 326/1997, do Ministério da Saúde<sup>2</sup>. Veja-se:

*“8.8 – Armazenamento e transporte de matérias-primas e produtos acabados:*

*8.8.1 – As matéria-primas e **produtos acabados** devem ser armazenados e **transportados segundo as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microorganismos** e que protejam contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem. Durante o armazenamento deve ser exercida uma inspeção periódica dos produtos acabados, a fim de que somente sejam expedidos alimentos aptos para o consumo humano e sejam cumpridas as especificações de rótulo quanto as condições e transporte, quando existam.*

*8.2.2. – **Os veículos de transportes** pertencentes ao estabelecimento produtor de alimento ou por contratado **devem atender as boas práticas de transporte de alimentos** autorizados pelo órgão competente. Os veículos de transporte devem realizar as operações de carga e descarga fora dos locais de fabricação dos alimentos, devendo ser evitada a contaminação dos mesmos e do ar por gases de combustão. **Os veículos destinados ao transporte de alimentos refrigerados ou congelados devem possuir instrumentos de controle que permitam verificar a umidade, caso seja necessário e a manutenção da temperatura adequada.**”*

<sup>1</sup>[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cnnpa/1977/res0035\\_27\\_12\\_1977.html#:~:text=Se%20um%20alimento%20ou%20grupo,e%20qualidade%20do%20alimento%20considerado.](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cnnpa/1977/res0035_27_12_1977.html#:~:text=Se%20um%20alimento%20ou%20grupo,e%20qualidade%20do%20alimento%20considerado.)

<sup>2</sup> [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs1/1997/prt0326\\_30\\_07\\_1997.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs1/1997/prt0326_30_07_1997.html)

Também a Anvisa, por meio da Resolução nº 275/2002<sup>3</sup>, estabeleceu como boas práticas a serem seguidas no transporte de alimentos perecíveis a **“Presença de equipamento para controle de temperatura quando se transporta alimentos que necessitam de condições especiais de conservação”**.

Considerando que cabia à Recorrida ter comprovado o atendimento das exigências editalícias na data do certame e que não se desincubiu desse ônus, faz-se imperiosa a anulação da sua habilitação.

A Administração Pública tem o dever de anular seus atos quando constatado vício insanável que o macula. Ou seja, quando há ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, deve o ente público anular o ato.

Valiosas são as lições de Maria Sylvia Zanella de Pietro sobre o tema:

*"a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade".*

Confira-se, ainda, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**SÚMULA 473**

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***

**SÚMULA 346**

***A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.***

É o que se requer seja observado por essa respeitável Comissão de Licitação.

**.IV.**

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, requer-se, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, e de formulação de representação perante o TCE/RJ, que a Ilustre Comissão Permanente de Licitação se digne de:

<sup>3</sup>[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/anexos/anexo\\_res0275\\_21\\_10\\_2002\\_rep.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/anexos/anexo_res0275_21_10_2002_rep.pdf)



- I. Anular a habilitação da VACA BRAVA COMERCIAL EIRELI para o item \_\_, devido à demonstração cabal de desconformidade do Certificado de Inspeção Sanitária do Veículo com as condições exigidas pelo Decreto nº 38.757/2006 para transporte de produtos de origem animal;
- II. não sendo acatado o pedido acima formulado, realizar a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito; e
- III. intimar as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sapucaia, 28 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink that reads "Ariana Dias Pereira".

Ariana Dias Pereira  
OAB/RJ nº 221.360

**Doc. Nº 01**



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, 4º Distrito, Jamapar, CEP: 25.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36 ("Outorgante"), nomeia e constitui como suas legtimas procuradoras, ARIANA DIAS PEREIRA e FLAVIA CRISTINA PESSOA VIEIRA, brasileiras, solteiras, advogadas, a primeira inscrita na OAB/RJ e na OAB/MG sob os ns 221.360 e 201.610, respectivamente, a segunda inscrita na OAB/RJ sob o n 229.221, ambas com escritrio na Rua Marechal Floriano n 86, 2 Andar, Centro, Alm Paraba/MG, CEP: 36660-000, tendo como endereo eletrnico ariana.fradiadvogadas@gmail.com e flavia.fradiadvogadas@gmail.com ("Outorgadas"), as quais confere os poderes de representao perante quaisquer entidades, rgos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agncias governamentais, podendo, para tanto, assinar e protocolizar formulrios e requerimentos, acompanhar quaisquer procedimentos ou processos administrativos perante os referidos rgos, interpor recursos, firmar e retirar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato necessrio ao fiel cumprimento do presente mandato.

Sapucaia, 03 de janeiro de 2023.

COMERCIO DE  
GENEROS  
ALIMENTICIOS  
VIEIRA  
LTDA:108669080001  
36

Assinado de forma digital por  
COMERCIO DE GENEROS  
ALIMENTICIOS VIEIRA  
LTDA:10866908000136  
Dados: 2023.01.03 16:33:32 -03'00'

---

**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**



00-2022/186691-4

JUCERJA

Último arquivamento:
00004619548 - 08/11/2021

NIRE: 33.2.0837905-1

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

Boleto(s):

Hash: 4952AA5A-B604-4744-8B99-BB81CC79736E

Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (413,00), DNRC (0,00).

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0837905-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

Eventos

002

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 051, 1, Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto.

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RODRIGO DE LIMA CAMPOS LEITE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Municipio, Estado. Multiple rows of data.

Deferido em 22/02/2022 e arquivado em 22/02/2022

Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

9

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA
NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.





**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.**

ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA, neste ato representado pela inventariante CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA, brasileira, divorciada, psicóloga, nascida aos 20/12/1970, portadora da carteira de identidade nº M-7.912.569-SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 005.946.767-38, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Tavares nº 241, bairro Praça da Bandeira, CEP: 3660-000, conforme Termo de Compromisso constante do Processo de Inventário nº 0015.14.002911-5 (0029115-96.2014.8.13.0015), expedido pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Além Paraíba/MG;

PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 19/10/1992, portador da carteira de identidade nº MG-14.935.807-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 086.651.816-95, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Av. Dezoito de Julho nº 363, bairro Praça da Bandeira, CEP: 36660-000;

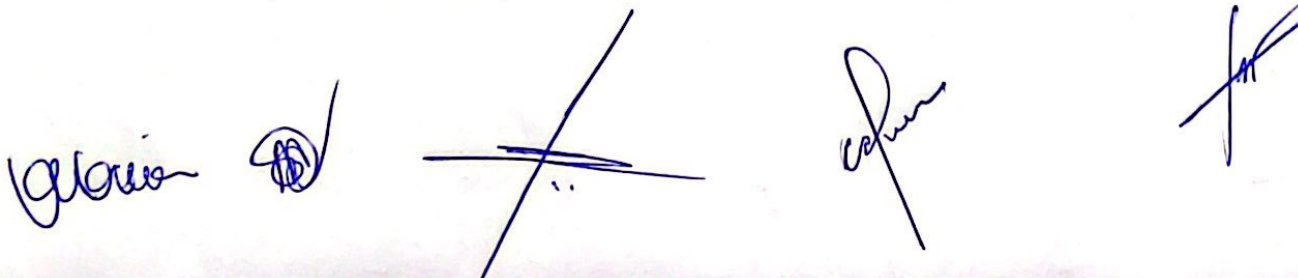
MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 13/01/1993, portadora da carteira de identidade nº MG-18.387.911-PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 119.644.336-06, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Henrique Curty nº 45, bairro Ilha Recreio, CEP: 36660-000; e

JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/07/2000, portador da carteira de identidade nº MG-20.197.246-SSP-MG; inscrito no CPF sob o nº 140.973.576-11, residente e domiciliado na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Avenida 18 de julho nº 111, Praça da Bandeira, CEP: 3660-000;

VICTORIA CABREIRA VIEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 03/10/1995, portadora da carteira de identidade nº MG- 18.387.954-PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 130.659.796-08, residente e domiciliada na Cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio M. Fortes nº 111, bairro Praça da Bandeira, CEP: 3660-000;

Sendo os 4 (quatro) primeiros os atuais e únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA., com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33208379051 em 02/06/2009, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.866.908/0001-36, resolvem, de comum acordo, promover alteração do contrato social na forma e condições pormenorizadas a seguir:

- I. Tendo em vista erro material na Sétima Alteração Contratual, retifica-se a mesma para constar que a cessão e transferência da totalidade das cotas do capital social feita pela ex sócia Victoria Cabreira Vieira em favor do novo



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



sócio João Vicente Cabreira Vieira se deu de forma onerosa e não de forma gratuita, tendo a ex-sócia Victoria Cabreira Vieira, acima qualificada, possuidora de 50.000,00 (cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cedido e transferido por preço certo suas quotas para o sócio João Vicente Cabreira Vieira, acima qualificado, na quantidade de 50.000,00 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), pelo que a cedente dá ao cessionário, quer valham mais quer as quotas valham menos, plena, geral e irrevogável quitação.

II. Os atuais sócios decidem, em conjunto, dar nova redação à CLÁUSULA NONA do Contrato Social da sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, distintamente de suas respectivas participações no capital social, conforme acordo firmado entre os mesmos, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, distintamente de suas respectivas participações no capital social.”

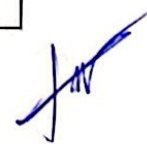
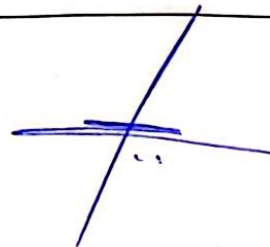
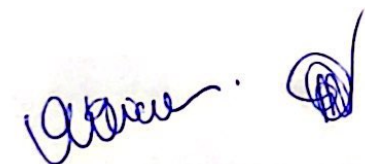
Por fim, os sócios resolvem consolidar a redação do contrato social, nele incorporando as alterações acima deliberadas, passando o Contrato Social a vigorar nos seguintes termos:

“CONTRATO SOCIAL DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA-ME, com nome fantasia de “VIEIRA ALIMENTOS”, com sede na Cidade de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cotril nº 3.060, bairro Jamapar, 4º Distrito, CEP: 25.887-000, com endereço de e-mail: [vieiralimentos@gmail.com](mailto:vieiralimentos@gmail.com), e telefone para contato (32) 3466- 3692”.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor unitrio de R\$ 1,00 (um real) cada, e est assim distribuído igualmente entre os scios:

SCIO	QUOTAS	VALOR
ESPLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
PEDRO FRANA OLIVEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticao.

Autenticao: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n de protocolo.



VIEIRA		
MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto da sociedade é a Fabricação de produtos de carne, comércio atacadista de produtos de carne de reses e de aves, salsicharia, embutidos, não integrada ao abate (entrepasto de carnes), comércio atacadista de gêneros alimentícios, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e aves em estado natural, salgada ou congelada, linguiça, pescados e produtos da carne, ovos, peixes, frutas e legumes, enlatados, empacotados, óleos diversos, sucos, massas, maioneses, geleias, alimentos dietéticos, doces, leite e seus derivados, condimentos, cereais, sal, açúcar, comércio atacadista de leite e laticínios, venda e preparo de refeições prontas tais como: café da manhã, almoço café da tarde, lanches e dietas especiais, para empresa privada, mista, pública, hospitais e escolas, transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da sociedade cabe exclusivamente ao sócio PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA que assina isoladamente, na prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes,

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Primeiro** – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1.015)

**Parágrafo Segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1015, § único).

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**CLÁUSULA SEXTA** – Todos os sócios têm direito a uma retirada a título de pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro eleito foi da comarca de Sapucaia-RJ.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados, distintamente de suas respectivas participações no capital social, conforme acordo firmado entre os mesmos, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E assim, por estarem justos e combinados, assinam a presente alteração contratual.

Sapucaia, 03 de fevereiro de 2022.





ESPÓLIO DE ADERLY VICENTE VIEIRA

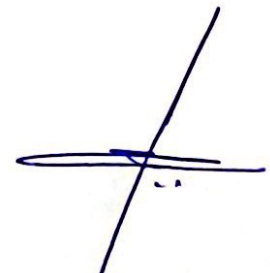
Representado por sua inventariante

CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA

Maria Eduarda G. Vieira.

MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA

Victoria Cabreira Vieira

VICTORIA CABREIRA VIEIRA

~~JOÃO VICENTE CABREIRA~~

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOÃO VICENTE CABREIRA VIEIRA em testemunho de verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022.

SELO CONSULTA: FGL43826  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 9261048687369209  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada  
 Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005657

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VICTORIA CABREIRA VIEIRA em testemunho de verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022.

SELO CONSULTA: FGL43826  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 7381169146772613  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada  
 Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005658

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de MARIA EDUARDA GALHARDO VIEIRA em testemunho de verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022.

SELO CONSULTA: FGL43824  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6938448640862696  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: MARIA OLIVIA MORAES ALVES DO CARMO - Escrevente Autorizada  
 Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005655

*[Handwritten signature]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **CRISTIANE CERQUEIRA VIEIRA** em testemunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022,

SELO CONSULTA: FGL43822  
CÓDIGO SEGURANÇA: 6674702031279592  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: **MARIA OLÍVIA MORAES ALVES DO CARMO** - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selc no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005653



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARAÍBA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **PEDRO FRANÇA OLIVEIRA VIEIRA** em testemunho da verdade.

Além Paraíba/MG, 21/02/2022,

SELO CONSULTA: FGL43823  
CÓDIGO SEGURANÇA: 7890596796303342  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: **MARIA OLÍVIA MORAES ALVES DO CARMO** - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selc no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABP005654

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA

NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

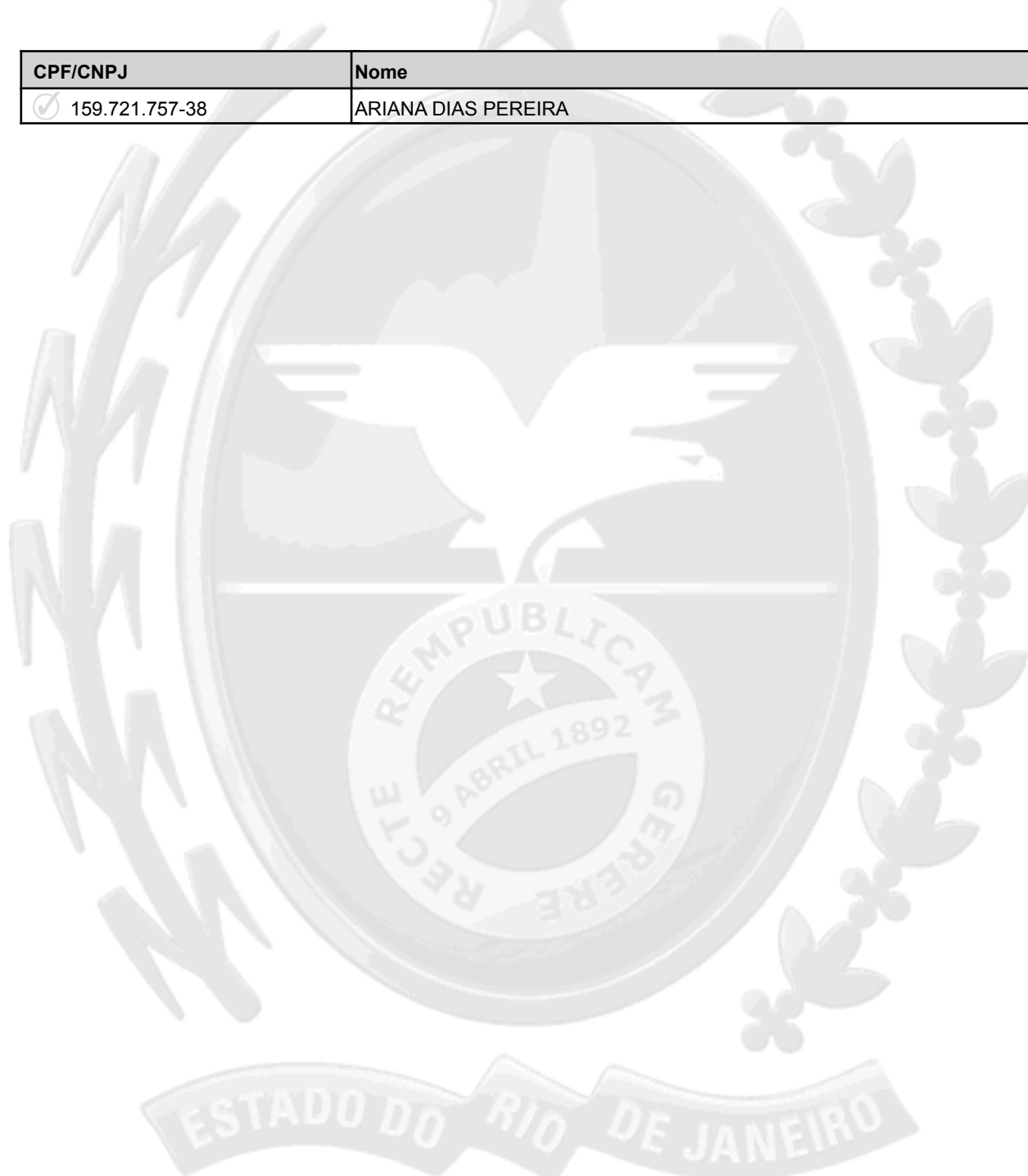




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA, NIRE 33.2.0837905-1, PROTOCOLO 00-2022/186691-4, ARQUIVADO EM 22/02/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004781272, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 159.721.757-38	ARIANA DIAS PEREIRA



22 de fevereiro de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VIEIRA LTDA  
 NIRE: 332.0837905-1 Protocolo: 00-2022/186691-4 Data do protocolo: 22/02/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/02/2022 SOB O NÚMERO 00004781272 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 07F24879C73FA1C389C04D1F066E95ABF4A2A6FCCD001C346110CF90040EADAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

